



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 870.777/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Frei Paulo e Ribeirópolis, Estado de Sergipe, numa área de 408,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
10°34'00,879"S/37°28'58,478"W; 10°34'00,879"S/37°29'10,649"W; 10°33'50,789"S/37°29'10,649"W;
10°33'50,789"S/37°29'22,161"W; 10°33'56,973"S/37°29'22,161"W; 10°33'56,972"S/37°29'45,680"W;
10°34'00,878"S/37°29'45,680"W; 10°34'00,877"S/37°29'57,193"W; 10°33'48,835"S/37°29'57,192"W;
10°33'48,835"S/37°29'48,640"W; 10°33'36,793"S/37°29'48,640"W; 10°33'36,794"S/37°29'27,095"W;
10°33'28,983"S/37°29'27,095"W; 10°33'28,983"S/37°29'16,898"W; 10°33'24,101"S/37°29'16,898"W;
10°33'24,101"S/37°29'23,805"W; 10°33'07,503"S/37°29'23,805"W; 10°33'07,502"S/37°29'28,410"W;
10°33'26,705"S/37°29'28,410"W; 10°33'26,704"S/37°29'44,528"W; 10°33'22,799"S/37°29'44,527"W;
10°33'22,798"S/37°29'55,053"W; 10°33'11,081"S/37°29'55,052"W; 10°33'11,081"S/37°30'06,071"W;
10°33'01,968"S/37°30'06,071"W; 10°33'01,967"S/37°30'15,774"W; 10°32'39,510"S/37°30'15,772"W;
10°32'39,512"S/37°29'49,130"W; 10°32'42,767"S/37°29'49,130"W; 10°32'42,767"S/37°29'41,072"W;
10°32'44,069"S/37°29'41,072"W; 10°32'44,069"S/37°29'38,770"W; 10°32'46,347"S/37°29'38,770"W;
10°32'46,347"S/37°29'33,014"W; 10°32'42,116"S/37°29'33,014"W; 10°32'42,116"S/37°29'31,369"W;
10°32'39,513"S/37°29'31,369"W; 10°32'39,513"S/37°28'58,478"W; 10°34'00,879"S/37°28'58,478"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 3776,0m, no rumo verdadeiro de 06°49'59"996 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°36'02,900"S e Long. 37°28'43,700"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 370,0m-W; 310,0m-N; 350,0m-W; 190,0m-S; 715,0m-W; 120,0m-S; 350,0m-W; 370,0m-N; 260,0m-E; 370,0m-N; 655,0m-E; 240,0m-N; 310,0m-E; 150,0m-N; 210,0m-W; 510,0m-N; 140,0m-W; 590,0m-S; 490,0m-W; 120,0m-N; 320,0m-W; 360,0m-N; 335,0m-W; 280,0m-N; 295,0m-W; 690,0m-N; 810,0m-E; 100,0m-S; 245,0m-E; 40,0m-S; 70,0m-E; 70,0m-S; 175,0m-E; 130,0m-N; 50,0m-E; 80,0m-N; 1000,0m-E; 2500,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2013.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Frei Paulo e Ribeirópolis, Estado de Sergipe, numa área de 408,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
10°34'00,879"S/37°28'58,478"W; 10°34'00,879"S/37°29'10,649"W; 10°33'50,789"S/37°29'10,649"W;
10°33'50,789"S/37°29'22,161"W; 10°33'56,973"S/37°29'22,161"W; 10°33'56,972"S/37°29'45,680"W;
10°34'00,878"S/37°29'45,680"W; 10°34'00,877"S/37°29'57,193"W; 10°33'48,835"S/37°29'57,192"W;
10°33'48,835"S/37°29'48,640"W; 10°33'36,793"S/37°29'48,640"W; 10°33'36,794"S/37°29'27,095"W;

10°33'28,983"S/37°29'27,095"W; 10°33'28,983"S/37°29'16,898"W; 10°33'24,101"S/37°29'16,898"W;
10°33'24,101"S/37°29'23,805"W; 10°33'07,503"S/37°29'23,805"W; 10°33'07,502"S/37°29'28,410"W;
10°33'26,705"S/37°29'28,410"W; 10°33'26,704"S/37°29'44,528"W; 10°33'22,799"S/37°29'44,527"W;
10°33'22,798"S/37°29'55,053"W; 10°33'11,081"S/37°29'55,052"W; 10°33'11,081"S/37°30'06,071"W;
10°33'01,968"S/37°30'06,071"W; 10°33'01,967"S/37°30'15,774"W; 10°32'39,510"S/37°30'15,772"W;
10°32'39,512"S/37°29'49,130"W; 10°32'42,767"S/37°29'49,130"W; 10°32'42,767"S/37°29'41,072"W;
10°32'44,069"S/37°29'41,072"W; 10°32'44,069"S/37°29'38,770"W; 10°32'46,347"S/37°29'38,770"W;
10°32'46,347"S/37°29'33,014"W; 10°32'42,116"S/37°29'33,014"W; 10°32'42,116"S/37°29'31,369"W;
10°32'39,513"S/37°29'31,369"W; 10°32'39,513"S/37°28'58,478"W; 10°34'00,879"S/37°28'58,478"W; em
SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a
3776,0m, no rumo verdadeiro de 06°49'59"996 NW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas:
Lat. 10°36'02,900"S e Long. 37°28'43,700"W e os lados a partir desse Vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 370,0m-W; 310,0m-N; 350,0m-W; 190,0m-S;
715,0m-W; 120,0m-S; 350,0m-W; 370,0m-N; 260,0m-E; 370,0m-N; 655,0m-E; 240,0m-N;
310,0m-E; 150,0m-N; 210,0m-W; 510,0m-N; 140,0m-W; 590,0m-S; 490,0m-W; 120,0m-N;
320,0m-W; 360,0m-N; 335,0m-W; 280,0m-N; 295,0m-W; 690,0m-N; 810,0m-E; 100,0m-S;
245,0m-E; 40,0m-S; 70,0m-E; 70,0m-S; 175,0m-E; 130,0m-N; 50,0m-E; 80,0m-N; 1000,0m-E;
2500,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 870.777/1985, firma, como condição de
eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de
desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando
especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 38.160 toneladas, relativa à reserva medida de 4.713.108 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa